



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.563 de 19 de fevereiro de 2021

Estabelece medidas regionalizadas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde de 11 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, como forma de enfrentamento da pandemia, em diversos municípios do Estado, incluindo Salvador, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Ações Regionalizadas para os Bairros da Pituba, Brotas e Itapuã

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros da Pituba, Brotas e Itapuã.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros da Pituba, Brotas e Itapuã na forma dos Anexos I, II e III.

§ 2º Como medidas de proteção, serão realizadas as seguintes operações nos bairros da Pituba, Brotas e Itapuã:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - higienização e lavagem de ruas;
- IV - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- V - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VI - CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividades econômicas nos bairros da Pituba, Brotas e Itapuã, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, está autorizada exclusivamente no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no § 3º deste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das medidas previstas no Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção dos serviços de banho e tosa que só poderão ser realizados das 10h às 16h, salvo através de serviço de delivery.

§ 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Suspensão de Atividades

Art. 2º Fica suspenso, no período de 20 a 28 de fevereiro de 2021, o funcionamento dos parques públicos municipais.

Suspensão do Expediente Administrativo

Art. 3º Os Secretários Municipais e Dirigentes deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais, no período de 23 de fevereiro a 08 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

- I - Secretaria de Governo - SEGOV;
- II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- V - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- VI - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- VII - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VIII - Guarda Civil Municipal - GCM;
- IX - Empresa de Limpeza de Urbana do Salvador - LIMBURB;
- X - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- XI - Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;
- XII - Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP;
- XIII - Diretoria de Fiscalização da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- XIV - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- XV - Conselhos Tutelares.

Suspensão de Atendimento ao Público

Art. 4º Fica suspenso no período de 23 de fevereiro a 08 de março de 2021, o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Fica mantido o atendimento nas Prefeituras-Bairro, por meio de agendamento no site www.horamarcada.salvador.ba.gov.br, pelo aplicativo Fala Salvador Cidadão e, ainda, pelo Whatsapp nº (71)98392-3927, exclusivamente dos seguintes serviços essenciais:

- I - cadastro e atualização de cartão SUS;
- II - apoio no pré-cadastramento para vacinação;
- III - dispensação de medicamentos.

Disposições Finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM
EXERCÍCIO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA
CHASTINET**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA

**DECRETOS SIMPLES****DECRETO de 19 de fevereiro de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal, Grau 58, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2021.



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.